

COMISSÃO DE SEGURANÇA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 574, DE 2024.

**EMENDA
(Do Sr. Ubiratan
Sanderson)**

Art. 1º Dê-se aos artigos 1º e 2º, ambos do Projeto de Lei nº 574, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei tem como objetivo garantir a assistência jurídica integral e gratuita para a defesa dos profissionais de segurança pública em processos administrativos disciplinares e judiciais relacionados exclusivamente ao exercício regular da função pública.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se profissionais de segurança pública os agentes constantes no art. 144 e os policiais legislativos constantes nos arts. 27, § 3º, 51, IV, e 52, XIII, todos da Constituição Federal, os guardas municipais, os peritos oficiais de natureza criminal e os agentes de segurança socioeducativos.

Art. 2º. O Estado disponibilizará serviço de assistência jurídica integral e gratuita para a defesa dos profissionais de segurança pública em processos administrativos disciplinares e judiciais relacionados exclusivamente ao exercício regular da função pública.

.....
.....

.....” (NR)

Art. 2º Dê-se ao inciso VIII, acrescentado ao art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1955, pelo art. 3º do PL 574, de 2024, a seguinte redação:

“Art.



4°.....
.....
.....
.....

VIII - as importâncias pagas a título de honorários advocatícios em decorrência de serviços de assistência jurídica para a defesa dos profissionais de segurança pública em processos administrativos disciplinares e judiciais relacionados exclusivamente ao exercício regular da função pública.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa à inclusão, nesta salutar proposição legislativa, de outras categorias de agentes públicos, que, embora não façam parte do rol do art. 144 de nossa Carta Magna, mas que, em nome da paz social, da coisa pública e da democracia, exercem também segurança pública, arriscando diariamente a vida.

Diante disso, a fim de que não haja discriminação entre aqueles que põem a vida em risco em prol da sociedade, e contando com o apoio de meus pares, apresenta-se esta emenda.

Sala das Sessões, em de. de 2024.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)

